

*Retirado para estudo
Pelo Sr. Jovani*

*Ven. Paulo Pesar - barto
Ven. Jovani - barto*

APREGOADO
Em 18 / 02 / 26



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

APROVADO EM PLENÁRIO POR:

Anotar-se: *5 Votos Favoráveis*

Em 08 de Março de 26

R. L. ...
PRESIDENTE

DISCUTIDO
Em 23/02/26

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

ALTERA A LEI Nº 960, DE 2011, PARA REORGANIZAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, CRIAR SECRETARIAS E CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

CAPÍTULO I

Extinção da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e criação das Secretarias de Cultura e Turismo e de Esportes e Lazer

Seção I

Extinção da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Art. 1º Fica extinta a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, deixando de integrar a estrutura organizacional prevista na Lei Municipal nº 960/2011.

Seção II

Da criação da Secretaria de Cultura e Turismo

Art. 2º Fica criada na estrutura organizacional prevista na Lei nº 960/2011, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A

Parágrafo único. A Seção X da Lei nº 960/2011 passa a constar com a seguinte nomenclatura:

Seção X
Secretaria da Cultura e Turismo

Art. 3º O art. 50 da Lei nº 960, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem por responsabilidade a organização e manutenção das bibliotecas e museus municipais; supervisão do patrimônio histórico do Município, além das promoções relacionadas ao desenvolvimento cultural e de turismo da comunidade; a organização e a promoção de eventos turísticos e culturais; levantamento e manutenção de um cadastro de pontos turísticos do município; elaboração de projetos e atividades relacionadas, especificamente, com o turismo, sendo composta pelos seguintes órgãos subordinados:

- I - Secretário Adjunto;
- II - Departamento de Cultura;
- III – Departamento de Turismo.”

Art. 4º O art. 52 da Lei nº 960/2011, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 52. Ao Departamento de Cultura compete:

- I - Executar atividades de administração da área da Cultura de Herval;
- II - administrar o Museu do Município de Herval;
- III - promover a cultura explorando suas múltiplas possibilidades, direcionando os trabalhos de modo que valorize os hábitos culturais na região onde o Município está inserido;
- IV - administrar a Biblioteca Municipal;
- V – promover e/ou auxiliar na Catalogação e administração do Patrimônio Histórico do Município;
- VI - desenvolver projetos de obras voltadas a promoção cultural do Município;
- VII - promover, captar e divulgar eventos de cunho cultural;
- VIII - prestar assessoramento na programação e organização de atividades relacionadas a festividades, seminários, congressos, eventos e feiras de cunho cultural do Município;
- IX – planejar ações de defesa do patrimônio artístico, histórico e cultural do Município;
- X – dar andamento e acompanhar os processos de tombamento, em caráter provisório ou definitivo, dos bens integrantes e passíveis de integrar o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.”

Art. 5º Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 960/2011, incluindo-se as seguintes previsões:

**“CARGO: COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Coordenar atividades da área da cultura participando do planejamento e operacionalização das ações; coordenar a promoção do desenvolvimento da cultura de modo a possibilitar o acesso de todas as camadas da população do município aos bens culturais; catalogar, administrar e coordenar a ampliação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar a promoção do desenvolvimento da cultura de modo a possibilitar o acesso de todas as camadas da população do município aos bens culturais; fazer preservar a herança

cultural, por meio da pesquisa, proteção e restauração de seu patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico e ecológico em articulação com as demais Secretarias Municipais de relacionamento; estimular e apoiar a criatividade em todas as formas de livre expressão voltadas para a dinamização da vida cultural do município; estimular a cultura em todas as suas manifestações, valorizar a identidade cultural do município; criar, manter e administrar os espaços e equipamentos culturais do município; coordenar a manutenção de cadastro do patrimônio histórico e dos acervos culturais públicos e privados do município, dar início, quando promovido de ofício, ou dar andamento, autuar e acompanhar os processos de tombamento, em caráter provisório ou definitivo, dos bens integrantes e passíveis de integrar o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município; planejar e coordenar a realização de eventos sociais, culturais e técnico científicos, dentre outros; organizar e coordenar atividades e rotinas diárias de trabalho respaldando-se nas diretrizes traçadas; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; realizar tarefas semelhantes.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais”

Art. 6º Fica alterada a Lei nº 960/2011 para vigorar acrescida do art. 52-A, com a seguinte redação:

“Art. 52-A. Ao Departamento de Turismo compete:

I - executar atividades de administração de áreas e pontos turísticos do Município;

II - executar atividades de recepção e informações turísticas;

III - desenvolver projetos de obras voltadas ao Turismo;

IV - assessorar o Secretário e preparar a divulgação de assuntos de interesse turístico;

V - elaborar Plano de Mídia para divulgação do potencial turístico do Município;

VI - desenvolver matéria para campanhas publicitárias, cartazes, jornais, revistas, rádio e televisão, relacionada com o turismo no Município;

VII - participar da elaboração da política de turismo e do Plano Municipal de Turismo;

VIII - analisar o mercado turístico para definição dos tipos de turismo e ações a serem desenvolvidas, estimuladas e incentivadas;

IX - assessorar e desenvolver projetos de empreendimentos turísticos no Município, elaborar orçamentos para eventos turísticos e atuar no sentido de captar recursos para a realização de tais eventos;

X - estimular as iniciativas destinadas a preservar o ambiente natural e a fisionomia social e cultural dos locais turísticos;

XI - cadastrar as empresas, classificar os empreendimentos dedicados às atividades turísticas e exercer função fiscalizadora, nos termos da legislação específica;

XII - elaborar e manter atualizado o calendário de eventos turísticos de Herval;

XIII - planejar e/ou executar eventos turísticos visando consolidar fluxos de visitantes de forma permanente;

XIV - promover, captar e divulgar os eventos do Município.”

Art. 7º Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 960/2011, passando a constar com as seguintes previsões:

“CARGO: COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar atividades da área do turismo, participando do planejamento e operacionalização das ações; propor, planejar e coordenar eventos voltados ao turismo socioeconômico com a elaboração de feiras para divulgação e comercialização, de produtos locais e da região, dentre outros; avaliar as atividades para certificar-se da regularidade no desenvolvimento do processo.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar atividades para desenvolvimento do turismo, fomentando o aperfeiçoamento da infraestrutura turística e gastronômica, o artesanato, a hotelaria e o lazer; promover e coordenar

eventos turísticos valorizando a etnia; coordenar a realização de estudos e pesquisas relacionadas às atividades de turismo do Município, utilizando documentação e outras fontes de informações para atualizar e ampliar o próprio campo de conhecimento; participar da elaboração das políticas a serem implementadas a fim de contribuir para a definição de objetivos e para a articulação de sua atividade com as demais; propor e planejar eventos voltados ao turismo socioeconômico com a elaboração de feiras para divulgação e comercialização de produtos locais e da região; planejar e coordenar a realização de eventos; organizar e coordenar atividades e rotinas diárias de trabalho respaldando-se nas diretrizes traçadas; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; realizar tarefas semelhantes.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais”

Seção III

Da Secretaria de Esportes e Lazer

Art. 8º Fica acrescentada à Lei nº 960/2011 a Seção X-A e alterada a redação do art. 53, conforme as seguintes disposições:

Seção X-A

Secretaria de Esportes e Lazer

“Art. 53. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer tem por responsabilidades a organização, ampliação e manutenção dos ginásios, quadras poliesportivas e outros espaços destinados a práticas de atividades esportivas; a organização, ampliação e manutenção dos parques, balneários e piscinas públicas; a organização, ampliação e manutenção das praças e caminhódromos do Município; o planejamento e elaboração da política pública de esportes e lazer, garantindo o incentivo às práticas esportivas e sociais; organizar e desenvolver programas especiais de incentivo à prática de esportes, recreação e lazer para a terceira idade, para as crianças e adolescentes e para as Pessoas com deficiência; estabelecer diretrizes e desenvolver medidas para o atendimento das metas propostas para o fomento do esporte e do lazer com a participação da Sociedade Civil; elaborar projetos e atividades relacionadas, especificamente, aos esportes e ao lazer da comunidade, sendo composta pelos seguintes órgãos subordinados:

- I - Secretário Adjunto;
- II - Departamento de Esportes;
- III – Departamento de Lazer.”

Art. 9º Fica acrescentado à Lei nº 960/2011 o art. 53-A, com a seguinte redação:

“Art. 53-A. Ao Secretário Adjunto compete:

- I - Assistir e assessorar o Secretário em suas atribuições e manter as atividades de apoio necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria;
- II - receber e acompanhar munícipes em seus contatos com o Secretário;
- III - coordenar, supervisionar e promover a articulação e a integração das atividades desenvolvidas pelos departamentos e setores;
- IV - coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;
- V - manter sistema de controle de contratos, convênios, acordos, termos e ajustes, no âmbito da Secretaria;
- VI - substituir o Secretário nos casos de sua ausência;
- VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas.”

Art. 10. Fica acrescentado à Lei nº 960/2011 o art. 53-B, com a seguinte redação:

“Art. 53-B. Ao Departamento de Esportes compete:

- I - a criação de competições e atividades esportivas nas diversas modalidades atendendo as diferentes faixas etárias;
- II - estimular a participação da comunidade nas atividades esportivas, considerando e valorizando as características peculiares do Município;
- III - desenvolver projetos, programas e ações esportivas;
- IV - providenciar infraestrutura adequada para a prática dos esportes da população;
- V - a implantação e conservar espaços destinados à prática esportiva, bem como suprir necessidades quanto a equipamentos e materiais;
- VI - articular a formação de liga esportiva em âmbito regional com o objetivo de desencadear ações de cunho esportivo;
- VII - buscar recursos junto a órgãos oficiais voltados ao incentivo da prática de esportes e empresas privadas para implantar programas e projetos esportivos;
- VIII - elaborar calendário da programação anual das atividades esportivas.”

Art. 11. Ficam acrescentadas ao anexo único da Lei nº 960/2011 as seguintes previsões:

“CARGO: COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar o fomento de práticas esportivas explorando suas múltiplas modalidades; direcionar os trabalhos de modo a descaracterizar a ação meramente competitiva a fim de promover o desenvolvimento da comunidade.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar a criação de atividades esportivas nas diversas modalidades atendendo as diferentes faixas etárias, assim como, incentivar o atletismo considerando as diferenças individuais; garantir a comunidade o direito a participação no processo de construção das ações referentes ao esporte; estimular a participação da comunidade nas atividades esportivas, considerando e valorizando as características peculiares do Município; coordenar projetos, programas e ações esportivas; providenciar infraestrutura adequada para a prática dos esportes da população; criar mecanismos para que as diferenças de gênero, presentes nas práticas esportivas sejam superadas; coordenar a implantação e conservar espaços destinados a prática esportiva, bem como suprir necessidades quanto a equipamentos e materiais; interagir para a formação de associações de âmbito regional para as modalidades que se fizerem necessárias; auxiliar na elaboração e coordenar projetos envolvendo escolas municipais e estaduais a fim de promover integração, saúde e bem estar; propor intercâmbios esportivos a nível regional e estadual; propor a expansão ou criar áreas destinadas aos esportes; criar programas de esporte no meio urbano e rural para contribuir no fortalecimento do espírito comunitário; resgatar atividades esportivas relacionadas a etnia local; organizar e desenvolver programas especiais de incentivo à prática de esportes, recreação e lazer para a terceira idade, para as crianças e adolescentes e para as Pessoas com deficiência; articular a formação de liga esportiva a nível regional com o objetivo de desencadear ações de cunho esportivo; providenciar a criação de conselho ou comissão municipal de esporte; oportunizar a formação esportiva através de modelos de escolas e viabilizar a identificação de talentos; montar ações juntamente com o Secretário para a captação de recursos junto a órgãos competentes e empresas privadas para implantar programas e projetos esportivos; elaborar calendário da programação anual das atividades esportivas; promover a avaliação dos trabalhos, acolhendo sugestões para minimizar problemas e dificuldades encontradas.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais”

Art. 12. Fica acrescentado à Lei nº 960/2011 o art. 53-C, com a seguinte redação:

“Art. 53-C. Ao Departamento de Lazer compete:

- I - desenvolver projetos, programas e ações de lazer;
- II - proporcionar infraestrutura adequada para a prática do lazer;

III - a implantação e conservação de espaços destinados as diversas atividades bem como suprir necessidades quanto a equipamentos e materiais;
IV - planejar e executar programas de lazer voltados aos grupos de convivência da terceira idade;
V - administrar a manutenção e ampliação das praças e caminhódromos do Município;
VI - auxiliar na elaboração e supervisão de projetos envolvendo escolas municipais e estaduais a fim de promover integração, saúde e bem estar.”

Art. 13. Ficam incluídas ao anexo único da Lei nº 960/2011 as seguintes previsões:

“CARGO: COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE LAZER

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar e fomentar práticas de lazer, explorando as diversas possibilidades, implantar mecanismos onde a alegria e o prazer ocorram e contribuam na participação efetiva e igualitária da comunidade promovendo o desenvolvimento social.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Coordenar a execução das atividades de lazer; fazer manter em condições de uso os diversos locais reservados; coordenar projetos, programas e ações de lazer e providenciar infraestrutura adequada; coordenar a implantação e conservação de espaços destinados as diversas atividades bem como suprir necessidades quanto a equipamentos e materiais; auxiliar na elaboração e supervisionar projetos envolvendo escolas municipais e estaduais a fim de promover integração, saúde e bem estar; desenvolver parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação para planejar e executar programas de lazer voltados aos grupos de convivência da terceira idade; fazer a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; promover a avaliação dos trabalhos, acolhendo sugestões para minimizar problemas e dificuldades encontrados; realizar tarefas semelhantes.

FORMA DE PROVIMENTO: CC/FG

REGIME DE TRABALHO: 40 horas semanais”

CAPÍTULO II

Disposições finais

Art. 14. Fica alterado o art. 3º da Lei nº 960/2011, para que o quadro geral dos cargos de Secretário com previsão de subsídio passe a constar acrescido dos seguintes cargos:

Secretário Municipal da Cultura e Turismo	01	Subsídio
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	01	Subsídio

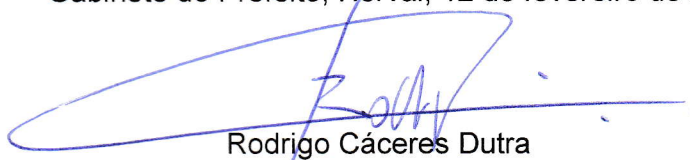
Art. 15. Ficam extintos os cargos de Supervisor do Parque Aquático Sirnei Andrade de Castro (CC 01/FG 01) e de Assessor para Políticas de Cidadania Cultural e Artística (CC 01/FG01).

Art. 16. Fica alterado, no art. 4º da Lei nº 960/2011, substituindo-se o quadro da “Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer”, pelos quadros da Secretaria de Cultura e Turismo e da Secretaria de Esporte e Lazer, conforme, respectivamente, os Anexos I e II desta Lei.

Art. 17. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.740, de 18 de novembro de 2022 e 1.206, de 04 de julho de 2014.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 12 de fevereiro de 2026.



Rodrigo Cáceres Dutra
Prefeito em exercício

ANEXO I

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo			
Cargo	Nº de cargos	Forma de provimento	
		CC	FG
Secretário Adjunto	01	CC 03	FG 03
Coordenador do Departamento de Cultura	01	CC 02	FG 02
Coordenador do Departamento de Turismo	01	CC 02	FG 02
Total de Cargos	03		

ANEXO II

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer			
Cargo	Nº de cargos	Forma de provimento	
		CC	FG
Secretário Adjunto	01	CC 03	FG 03
Coordenador do Departamento de Esportes	01	CC 02	FG 02
Coordenador do Departamento de Lazer	01	CC 02	FG 02
Total de Cargos	03		

A



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 14/2026

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por finalidade a reorganização da estrutura administrativa do Município, através da extinção da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e a criação de duas novas pastas: a Secretaria de Cultura e Turismo e a Secretaria de Esporte e Lazer.

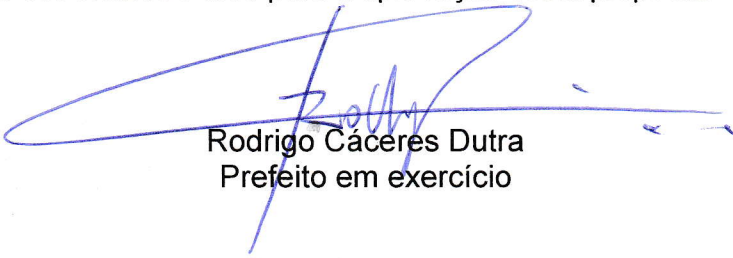
Esta readequação da estrutura orgânica tem como principal finalidade a especialização das políticas públicas. A divisão permite um tratamento mais focado e próximo das respectivas áreas de atuação, medida que assegura uma melhor organização e eficiência no trato tanto das atividades turísticas e culturais, quanto do esporte e lazer comunitário.

Por se tratar de alteração voltada à maior eficiência administrativa, para viabilizar a nova estrutura, propõe-se a extinção dos cargos de Supervisor do Parque Aquático Sirnei Andrade de Castro e de Assessor para Políticas de Cidadania Cultural e Artística, realizando-se a devida realocação de funções e a criação dos cargos de coordenação necessários para o funcionamento técnico dos departamentos de Cultura e Turismo e de Esporte e Lazer.

Os servidores da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer serão remanejados para as novas duas Secretarias criadas, conforme forem redistribuídas as suas funções de suas atribuições atuais nos novos Departamentos.

Por fim, considerando que são extintos dois cargos comissionados e criados outros dois com o mesmo padrão de provimento, há impactos orçamentários-financeiros apenas em relação à criação de novo cargo de Secretário e de Adjunto, os quais foram considerados em estudo que demonstra sua adequação e compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes. A presença de um Adjunto garante o suporte operacional necessário para as Políticas de Esporte e Lazer, sendo relevante a criação desse cargo para a captação de recursos e organização da nova Secretaria, como já ocorre nas demais.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento social e turístico de Herval, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposta.


Rodrigo Cáceres Dutra
Prefeito em exercício



PARECER JURÍDICO n. 19/2026

Assunto: Projeto de Lei Executivo n. 14/2026 – reestruturação administrativa de secretarias.

Órgão: Câmara Municipal de Herval/RS.

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE SECRETARIAS. ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 960/2011. CARGOS EM COMISSÃO/FUNÇÕES GRATIFICADAS. COMPETÊNCIA MUNICIPAL. INICIATIVA RESERVADA DO CHEFE DO EXECUTIVO. SEPARAÇÃO DE PODERES. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO COM DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO (CF, ART. 169; ADCT, ART. 113; LRF). RECOMENDAÇÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA E CONSOLIDAÇÃO DO TEXTO BASE. AUSÊNCIA DE ÓBICE JURÍDICO, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Consultoria Jurídica, no âmbito do assessoramento externo prestado à Câmara Municipal de Herval/RS, o Projeto de Lei nº 14, de 12 de fevereiro de 2026, de iniciativa do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal nº 960/2011 para: (i) extinguir a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; (ii) criar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; (iii) promover ajustes nas competências e na estrutura interna, com modificação de dispositivos e anexos; (iv) criar e extinguir cargos/funções; e (v) revogar diplomas municipais indicados.

É o relatório, passa-se à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, esclarece-se que a matéria versa sobre organização administrativa municipal, com alteração da estrutura de órgãos e dos cargos de direção/chefia/assessoramento correlatos.

A Constituição Federal assegura autonomia político-administrativa ao Município e permite que este discipline, por lei, sua estrutura interna, desde que respeitados os limites constitucionais e legais de iniciativa, despesa e responsabilidade fiscal.

No ponto, cumpre destacar que a Lei Municipal nº 960/2011 é o diploma estruturante do ordenamento administrativo local, pois estabelece a estrutura organizacional básica da Prefeitura e cria cargos de direção/chefia/assessoramento. Nela consta, atualmente, a Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer como órgão integrante da estrutura básica.

O Projeto de Lei nº 14/2026 parte exatamente dessa base: determina a extinção da referida Secretaria e a criação de duas novas pastas, além de ajustar a Seção correspondente e redefinir atribuições (por exemplo, alterando a redação do art. 50 da Lei nº 960/2011 para adequar a nova Secretaria de Cultura e Turismo).

1) Iniciativa legislativa e separação de poderes

Como se trata de proposição que reorganiza a Administração e impacta diretamente a estrutura de órgãos do Executivo e o quadro de cargos (Secretários, CCs e FGs), está-se diante de matéria cuja iniciativa é tipicamente reservada ao Chefe do Poder Executivo, por envolver desenho institucional, funcionamento e gestão administrativa. Nesse aspecto, o PL observa a lógica constitucional: é projeto remetido pelo Prefeito em exercício.

Em termos práticos para a Câmara, isso significa que a tramitação é juridicamente viável quanto ao aspecto formal de iniciativa, e que emendas parlamentares devem ser tratadas com cautela: ajustes redacionais e de técnica legislativa são plenamente possíveis, mas alterações que criem despesa, ampliem estrutura, aumentem número de cargos ou imponham novas atribuições administrativas relevantes podem reabrir discussão de vício formal (separação de poderes e reserva de administração).

2) Mérito administrativo-organizacional e compatibilidade com a Lei nº 960/2011

O PL realiza uma reorganização setorial: extingue a Secretaria “mista” e cria duas Secretarias especializadas.

No plano da compatibilidade interna com a Lei nº 960/2011, há **acertos técnicos** (por exemplo, renomeia a Seção X e substitui conteúdos de atribuições e anexos), mas há um ponto que merece **atenção especial para consolidação normativa**: o art. 1º da Lei nº 960/2011 (estrutura básica) ainda lista, textualmente, a Secretaria extinta.

Embora o art. 1º do PL extinga a Secretaria e o art. 2º crie a nova, a boa técnica legislativa recomenda que, além de “extinguir/criar”, se proceda também à **alteração expressa do rol do art. 1º da Lei nº 960/2011**, substituindo-se o item correspondente pela nova configuração (duas Secretarias), evitando que o texto consolidado fique com “lista desatualizada” e dependa de leitura cruzada para compreensão.

Ainda na mesma linha de coerência do sistema, o PL altera o art. 3º da Lei nº 960/2011 para incluir os novos cargos de Secretário (Cultura e Turismo; Esporte e Lazer).

E também substitui o quadro da Secretaria antiga no art. 4º/anexos por novos anexos correspondentes.

3) Cargos em comissão/funções gratificadas: criação, extinção e motivação administrativa

O PL extingue cargos existentes (Supervisor do Parque Aquático; Assessor para Políticas de Cidadania Cultural e Artística).

Isso dialoga com a justificativa de reorganização e “realocação de funções”, somado à criação dos cargos de coordenação necessários aos novos departamentos.

Do ponto de vista jurídico, a criação/extinção de CC/FG é admissível por lei municipal, desde que (i) vinculada a atribuições de direção/chefia/assessoramento e (ii) observados os limites constitucionais e fiscais. Aqui, como há substituição estrutural e redesenho de secretarias/departamentos, a modelagem é compatível com o objeto do PL, sem identificar, pela leitura do texto, criação “desconectada” de função administrativa.

4) Aspecto orçamentário e responsabilidade fiscal: requisito de instrução

Este é o ponto que, por prudência institucional, merece constar expressamente na orientação jurídica à Câmara: reorganização administrativa com criação de novas secretarias e cargos tende a repercutir em despesa, seja por subsídios, seja por CC/FG ou por custos operacionais mínimos.

O PL cria dois cargos de Secretário (com subsídio) e prevê novos cargos/estruturas nos anexos.

Assim, recomenda-se que o processo legislativo seja instruído com: **estimativa de impacto orçamentário-financeiro, declaração de adequação orçamentária e financeira e referência à compatibilidade com PPA/LDO/LOA, nos termos do regime constitucional e da Lei de Responsabilidade Fiscal** (isso, inclusive, é exatamente o padrão de cautela já adotado em pareceres anteriores desta consultoria).

III. Conclusão

Ante o exposto, conclui-se, em caráter opinativo, pela:

a) **Constitucionalidade formal (iniciativa):** o Projeto de Lei nº 14/2026 trata de reorganização administrativa e de cargos/estrutura do Executivo, matéria que se harmoniza com a iniciativa do Chefe do Poder Executivo, inexistindo, nesse aspecto, óbice jurídico à tramitação.

b) **Constitucionalidade material e legalidade:** o conteúdo proposto (extinção/criação de secretarias, redefinição de competências e ajuste de anexos/cargos) é juridicamente admissível

no âmbito municipal e se integra ao regime da Lei nº 960/2011, desde que observada coerência interna do texto e consolidação normativa.


c) **Recomendação de técnica legislativa (consolidação):** recomenda-se promover ajuste no texto para **alterar expressamente o rol do art. 1º da Lei nº 960/2011**, substituindo a Secretaria extinta pelas duas novas Secretarias, a fim de manter a “estrutura básica” atualizada no próprio dispositivo estruturante, reduzindo ambiguidades em leitura consolidada.

d) **Recomendação de instrução orçamentária:** por envolver repercussão potencial/efetiva em despesa (criação de cargos de Secretário e reorganização de CC/FG), recomenda-se instruir o processo com **estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declarações de adequação**, em atenção ao regime constitucional-fiscal (CF e LRF), como condição de segurança jurídica para deliberação legislativa.

f) **Conclusão final: inexistência óbice jurídico à tramitação e deliberação** do Projeto de Lei nº 14/2026, desde que atendidas as recomendações “c” e “d”, e realizados os ajustes redacionais pertinentes para coerência e consolidação da Lei nº 960/2011.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2026.


THIAGO ARNAULD DA SILVA
Consultor Jurídico da ACGM
OAB/RS Nº 114.962

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Objeto: Projeto de Lei nº 014/2026 de origem do Poder
Executivo
JUSTIFICATIVA DE VOTO**

I – Relatório

Referente ao Projeto de Lei nº 014/2026 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre “Altera a Lei nº 960, de 2011, para reorganizar a estrutura administrativa municipal, criar secretarias e cargos, e dá outras providências”

II- Análise

Quanto ao aspecto formal o projeto de lei proposto é constitucional e está de acordo com legislação atinente à matéria.

III- Voto

Em face de todo o exposto, em virtude da constitucionalidade do Projeto proposto, o PL 014/2026 está apto a ser submetido à votação em Plenário.



Ver. Paulo César Martins Carvalho

Presidente



Ver. Davi Ricardo Nobre dos Santos

Secretário



Ver. João Bosco Sais de Paiva

Relator

“DOE ÓRGÃO, DOE SANGUE, SALVE VIDAS.”